**TERMO DE REFERÊNCIA**

**INTRODUÇÃO**

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens que deve conter determinados parâmetros e elementos descritivos.

 Tal exigência se torna explicita no Art. 6º, inciso XXIII, alíneas de ‘a’ a ‘j’.

 Em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública, para tanto apresentamos o pertinente Termo.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).

Aquisição de bebedouros suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de Santo Antonio do Sudoeste – PR, conforme quantidades, especificações, exigências estabelecidas neste documento.

* 1. **Prazo contratual**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

* 1. **Prazo contratual**

O prazo poderá ser prorrogado por até 10(dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

A aquisição de bebedouros para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de Santo Antonio do Sudoeste – PR é uma medida essencial para garantir a qualidade dos serviços de saúde prestados à comunidade. A disponibilidade de água potável e de fácil acesso é fundamental para promover a hidratação dos pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde, contribuindo assim para a manutenção da saúde e prevenção de doenças relacionadas à desidratação. Além disso, a instalação de bebedouros em todas as unidades de saúde proporcionará um ambiente mais acolhedor e confortável, fortalecendo a relação de confiança entre a população e os serviços de saúde oferecidos pelo município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021). (Art.6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021).

Serão adquiridos bebedouros de alta qualidade, durabilidade e eficiência energética, garantindo assim um investimento sustentável a longo prazo. Os bebedouros selecionados serão de modelos que atendam às normas técnicas vigentes, garantindo a segurança e a qualidade da água fornecida. Além disso, serão considerados aspectos como capacidade de fornecimento de água, facilidade de limpeza e manutenção, bem como a adaptação ao ambiente das unidades de saúde. O objetivo é fornecer uma solução completa e eficaz, que contribua para a melhoria dos serviços de saúde, respeitando os princípios de sustentabilidade e qualidade.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/2021)**

 Os bebedouros devem atender aos padrões estabelecidos pelos órgãos reguladores, garantindo a qualidade e segurança da água fornecida.

 Os bebedouros devem ser fabricados com materiais de alta qualidade e resistência, garantindo sua durabilidade e capacidade de suportar o uso frequente.

 Priorização de bebedouros com baixo consumo de energia, visando reduzir os custos operacionais e promover a sustentabilidade ambiental.

 Os bebedouros devem ser capazes de fornecer água em quantidade suficiente para atender à demanda das unidades de saúde, considerando picos de utilização.

 Deve-se garantir que os bebedouros possuam design e componentes que facilitem a limpeza e manutenção, contribuindo para a higiene e segurança dos usuários.

 É essencial que o fornecedor ofereça garantia dos produtos e disponibilidade de assistência técnica para eventuais reparos ou manutenções necessárias durante o período de utilização dos bebedouros.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’, da Lei nº 14.133/2021).

 Planejamento e elaboração do termo de referência: Esta fase envolverá a definição detalhada das necessidades das unidades de saúde, a especificação dos requisitos técnicos dos bebedouros e a elaboração do termo de referência que servirá de base para o processo de contratação.

 Processo de licitação: Será realizado o processo de licitação conforme as normas estabelecidas pela legislação vigente, garantindo a seleção do fornecedor que ofereça as melhores condições em termos de qualidade, preço e prazo de entrega.

 Contratação e entrega dos bebedouros: Após a seleção do fornecedor, será formalizado o contrato de aquisição dos bebedouros, com definição clara das condições de entrega, garantia, assistência técnica e demais aspectos contratuais relevantes.

 Instalação e teste dos bebedouros: Os bebedouros serão instalados nas Unidades Básicas de Saúde conforme o planejamento previamente estabelecido, e serão realizados testes de funcionamento para garantir que estejam operando adequadamente.

 Monitoramento e acompanhamento: Será realizado um acompanhamento contínuo da utilização dos bebedouros, verificando sua eficiência, a satisfação dos usuários e a necessidade de eventuais ajustes ou manutenções.

 Encerramento do contrato: Ao final do período contratual, será realizada uma avaliação final dos resultados alcançados, incluindo a verificação do atendimento aos requisitos técnicos e a satisfação dos usuários. Após essa avaliação, o contrato será encerrado de forma formal, com o cumprimento de todas as obrigações contratuais por ambas as partes.

* 1. **DAS OBRIGAÇÕES**

Fornecer bebedouros de acordo com as especificações técnicas e quantidades estabelecidas no contrato, garantindo sua qualidade, durabilidade e conformidade com as normas vigentes.

Realizar a entrega dos bebedouros dentro do prazo estipulado no contrato, nas localidades designadas pelo contratante, de acordo com as condições previamente acordadas.

Disponibilizar assistência técnica durante o período de garantia dos bebedouros, realizando eventuais reparos ou substituições necessárias, de forma ágil e eficiente.

Cumprir todas as obrigações previstas no contrato, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis à prestação do serviço de fornecimento de bebedouros.

* 1. **DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

Os equipamentos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria de Saúde, de segunda a sexta-feira, dos horários das 08h às 12h e das 13:15h às 17:15h.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os itens entregues deverão estar acompanhados da Nota Fiscal, que deverá conter o número do contrato e da Requisição de Empenho ou do Empenho correspondente, bem como, o descritivo dos itens conforme o contrato.

1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2021).

 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

 O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**FISCAL: MAIRA FABIANA BENINI SCHIRMANN.**

**GESTOR: JOÃO MARIA DE SOUZA BOENO.**

1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021).
	1. **Prazo de pagamento**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

1. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).**

Com os preços estimados e considerando aspectos de economicidade e eficácia, bem como o enquadramento na legislação vigente, a DISPENSA foi considerada a modalidade técnica e economicamente viável que possibilita a aquisição dos itens descritos neste termo.

 Será definido o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** na modalidade de **DISPENSA** da Lei 14.133/2021.

1. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘i’, da Lei nº 14.133/2021).**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Lote | Item | Descrição do produto/serviço | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
| 01 | 01 | **PURIFICADOR BEBEDOURO DE ÁGUA INDUSTRIAL INOX 2 TORNEIRAS COM FILTRO 20 LITROS**Especificações:- Material: Kromanox- Estrutura: Aço Galvanizado;- Gabinete: Aço Inox Brilhante ou Aço Fosfatizado;- Tanque: Plástico PP Atóxico;- Torneiras: Cromadas Plástico; sendo uma temperatura normal e outra gelada;- Aparador de Água: Aço inox ou Aço Fosfatizado;- Serpentina: Interna em Aço 304 grau Alimentício;- Fundo Traseiro: Aço Galvanizado;- Pés: Sapatas de Borracha (2,5 cm);- Isolamento: EPS- Poliestireno;- Gás Refrigerante: Ecológico Livre;- Compressor: Hermético;- Condensação: Estática;- Termostato: 7 Níveis de Regulagem ( 5 °C a 10 °C);- Controle de Nível: Através de Boia;- Voltagem: 127V/220V (MONOFÁSICA);- Reservatório: Capacidade Real;- Cabo: Tripolar com Aterramento;- Torneiras: 2;- Atende até 30 pessoas;- Vazão (L/h) 20;- Capacidade: 20 Litros;- Modelo: 20 litros;Dimensões:- Altura: 1170 mm;- Largura: 430 mm;- Profundidade: 380 mm;- Peso: 14 Kg; | UN | 16 | 1.684,42 | 26.950,72 |
| **TOTAL** | **26.950,72** |

 Os valores estimados foram obtidos através de orçamento de fornecedores, cotação do banco de preços e pesquisa na internet, sendo que o valor total da aquisição, no importe de **R$ 26.950,72 (Vinte e Seis Mil e Novecentos e Cinquenta Reais e Setenta e Dois Centavos)**, conforme a pesquisa realizada.

 No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

1. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/2021).**

 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

Santo Antonio do Sudoeste, 08 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JOÃO MARIA DE SOUZA BOENO

Secretário Municipal de Saúde